

**Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2022**

Dispõe sobre a cessão gratuita de uso real de área de 100m<sup>2</sup> integrante do imóvel registrado sob o nº 19645 fls 101 do livro 2-B4 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Andrelândia à COPASA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer termo de cessão de uso com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, CNPJ nº 17.281.106/0001-03, para a cessão gratuita à COPASA para fins de atendimento da necessidade primária da população consistente no abastecimento de água dos bairros COHAB, Niterói, Viegas e do espaço público municipal Aderita Martins Faria, além de outras necessidades deste município.

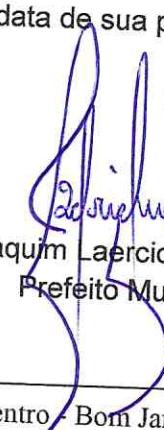
**Art. 2º.** A área objeto desta cessão compreende a área 100 m<sup>2</sup> integrante da área de 1.448,77 m<sup>2</sup> destinado a área institucional do conjunto habitacional João Domício de Almeida, na rua "B" do referido bairro.

**Parágrafo único:** O imóvel objeto do presente consta matriculado no cartório de registro de imóveis da comarca de Andrelândia, sob o número 19645, livro 2-B4, folha 101.

**Art. 3º** O prazo da presente cessão de uso vigorará enquanto perdura a concessão para execução e exploração dos serviços público de abastecimento de água firmados entre o município e a COPASA.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 14 de junho de 2022.

  
Joaquim Laercio Rodrigues  
Prefeito Municipal

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000  
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)